

Decreto n° 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **Saloá**. Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar suas recomendações ao que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

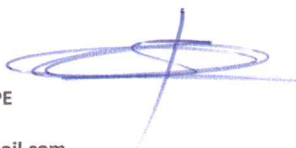
CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação PGJ nº 29/2020, que dispõe sobre orientação aos Prefeitos Municipais do Estado de Pernambuco, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus normatização para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de n.º 13 de 25 de Março de 2020, declarou que Município de Saloá se encontra em Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia decorrente do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 49.055, de 31 de 05 de 2020 Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o acendimento de **FOGUEIRAS**, queima e comercialização de **FOGOS DE ARTIFÍCIO**, em locais públicos ou privados no âmbito do Município de Salóá por prazo indeterminado, enquanto durarem as orientações de emergência para o enfrentamento do COVID-19 em nosso município.


Art. 2º - O Município efetuará fiscalização com a Guarda Municipal e órgãos fiscalizadores para coibir o seu descumprimento, e fará a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento tais como multa, apreensão dos fogos e material lenhoso.

Art. 3º - O descumprimento das determinações implicará em sanção multa de equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), a ser aplicada ao estabelecimento ou ao cidadão em caso de residência particular, podendo este valor ser dobrado em caso de reincidência, e posteriormente serão tomadas as medidas Judiciais cabíveis aos infratores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2020.



MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito